

17/11/77
Terça-feira 2 de Setembro de 1975

III Série — Número 202



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, 5\$0

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS DE PORTUGAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

O Sindicato da Indústria de Fósforos de Portugal tem por fim a defesa, nos seus aspectos moral, económico e social, dos interesses dos trabalhadores que exerçam a sua actividade, seja qual for a sua profissão, no sector da indústria de fósforos.

ARTIGO 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos do Porto, Aveiro e Lisboa.

ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede na cidade do Porto.

ARTIGO 4.º

O Sindicato poderá criar, por simples deliberação da direcção, delegações ou outras formas de representação sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

§ único. O Sindicato englobará todas as profissões afins à indústria tais como:

Serviços sociais, empregados de escritório, telefonistas, porteiros, pessoal de cantina, motoristas, inspectores de vendas, engenheiros, metalúrgicos, empregados de armazém, electricistas, artes gráficas, serviços florestais, fogueiros, contínuos, enfermeiros, médicos, ajudantes de motorista, pessoal fabril, carpinteiros, construção civil, desenhadors, projectistas e toda e qualquer profissão que esteja ou venha a estar ligada a este sector de actividade.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

ARTIGO 5.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios democráticos e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária e independente.

ARTIGO 6.º

1—O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, religiões ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

2—É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.

3—A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e distribuição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.

4—A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos, dentro do Sindicato, que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

5—O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

6—O Sindicato reconhece e defende o princípio da unidade sindical, repudiando qualquer iniciativa tendente à divisão dos trabalhadores.

ARTIGO 7.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, considerará a sua inserção, um mês após a aprovação destes estatutos, na Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais, segundo a vontade expressa de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Fins e competência

ARTIGO 8.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- Estudar e defender os interesses profissionais dos filiados nos seus aspectos morais, económicos e sociais;

SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA NORTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Parte geral

ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Professores da Zona Norte é uma estrutura organizativa de defesa dos interesses dos seus associados, enquanto trabalhadores, e o veículo da sua movimentação enquanto grupo profissional.

ARTIGO 2.º

O âmbito geográfico deste Sindicato corresponde aos distritos do Porto, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real.

§ único. Os concelhos limítrofes poderão optar, por decisão tomada em assembleia plenária concelhia, pela adesão a um Sindicato diferente daquele em que estão inseridos pela sua localização geográfica.

ARTIGO 3.º

O Sindicato dos Professores da Zona Norte tem a sua sede no Porto e delegações distritais no Porto, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real e subdelegações concelhias onde estas se tornem necessárias.

§ único. Os elementos das delegações bem como os das subdelegações concelhias serão eleitos pelas bases.

ARTIGO 4.º

A estrutura organizativa deste Sindicato rege-se pelo princípio da democracia sindical, garantia do seu controlo pelas bases e da eficácia da sua acção sindical.

ARTIGO 5.º

São objectivos fundamentais do Sindicato dos Professores da Zona Norte:

- Defender os direitos e interesses do grupo profissional e de cada trabalhador enquanto agente de ensino;
- Desenvolver a unidade de todos os trabalhadores do ensino;
- Lutar por um ensino democrático e livre e por uma pedagogia progressista, ao serviço das classes trabalhadoras e da formação de uma mentalidade consciente e crítica;
- Participar ao lado de todos os trabalhadores na luta contra todas as formas de exploração e de opressão;
- Exigir a fiscalização e aplicação das leis do trabalho, intervindo nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais, nomeadamente nos casos de despedimento, e prestando assistência sindical jurídica e judiciária nos conflitos resultantes das relações de trabalho.

ARTIGO 6.º

São princípios organizativos deste Sindicato:

- Autonomia e independência face à entidade patronal, organizações e partidos políticos, às organizações religiosas e ao Estado;
- Liberdade de adesão;
- Equilíbrio de representatividade sectorial, distrital e de corrente de opinião;
- Revogabilidade dos mandatos individuais e colectivos;
- Liberdade de adesão a uniões regionais de sindicatos;
- Possibilidade de agregação de grupos de trabalho e de acção sindical aos diversos órgãos da estrutura organizativa;
- Direito de expressão pública, nos órgãos e imprensa sindicais, em defesa de qualquer linha de acção e de estratégia sindical.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

Poderão sindicalizar-se:

- Os trabalhadores que desempenhem a profissão docente em estabelecimentos de ensino englobados no sistema



de educação nacional, mesmo que estes obedeçam a planos de estudo diferentes dos oficialmente seguidos, desde que estejam dependentes de uma entidade patronal, da qual recebam uma remuneração, ainda que esta tenha sido unilateralmente suspensa.

§ único. Quanto aos professores não englobados no sistema de educação nacional, a sua sindicalização deverá ser considerada caso a caso;

- Os docentes no período de reforma ou de licença, segundo processo a definir.

§ 1.º Não são considerados impedimentos à sindicalização a cidadania estrangeira, desde que se exerça a actividade docente há pelo menos três anos, as limitações à capacidade civil e a qualidade de sócios de cooperativas de ensino sem intuídos lucrativos.

§ 2.º Os docentes com processos de saneamento pendentes poderão sindicalizar-se provisoriamente.

ARTIGO 8.º

No caso de recusa de sindicalização pelo núcleo sindical de base ou pela direcção, o interessado poderá recorrer para o conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

São impedimentos à sindicalização as limitações previstas na lei geral actualmente vigente, devendo ser obrigatoriamente revisto este artigo em caso de modificação da lei.

ARTIGO 10.º

São direitos dos associados:

- A defesa colectiva ou individual dos seus direitos, enquanto trabalhadores, em quaisquer conflitos de trabalho, nomeadamente com a entidade patronal ou com o Estado;
- Eleger e ser eleito para todos os cargos sindicais;
- Participar e beneficiar da actividade sindical, controlar e criticar a acção dos órgãos do Sindicato e exigir deles esclarecimento dos fundamentos e motivos dos seus actos;
- Ser compensado das despesas de deslocação e manutção em serviço sindical e das horas descontadas ao respectivo vencimento em virtude de obrigações sindicais;
- Apelar para a assembleia geral em última instância;
- Examinar na sede todos os documentos de contabilidade, bem como as actas de reuniões de órgãos sindicais;
- Ser defendido pelo Sindicato no sentido de que o seu vencimento normal não seja reduzido nos casos de doença, prestação de serviço militar, desemprego, ou prisão quando esta tenha sido motivada quer pela sua actuação como sócio do Sindicato quer por ter sido mandatado pelo mesmo.

§ 1.º A designação para qualquer cargo sindical necessita da anuência do associado.

§ 2.º Constitui impedimento à eleição para cargos sindicais o ter sido membro da UN/ANP, LP ou PIDE/DGS ou dirigente político da MP ou da LAG.

ARTIGO 11.º

Constituem motivos de suspensão temporária dos direitos dos associados:

- O exercício de cargos directivos de nomeação num estabelecimento de ensino particular ou o desempenho de funções de defesa dos interesses de entidades patronais;
- O exercício de qualquer cargo na Administração Central;
- O não pagamento de quotas durante três meses, excepto nos casos de suspensão unilateral de vencimentos, de doença ou de cumprimento de serviço militar.

ARTIGO 12.º

A qualidade de associado cessa:

- Por declaração de vontade própria, formulada por escrito;

- b) Por cessação de funções docentes, ressalvando-se a situação de desemprego, licença e reforma;
- c) Por aplicação de sanção de expulsão, depois de decorrido o prazo para recurso.

ARTIGO 13.º

São deveres dos associados:

- a) Aplicar e zelar pela aplicação dos presentes estatutos;
 - b) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais de que tiver conhecimento, bem como os casos de atropelo aos direitos dos trabalhadores por parte dessas entidades;
 - c) Levar à prática as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos do Sindicato;
 - d) Exercer vigilância crítica sobre a actuação dos órgãos do Sindicato;
 - e) Pagar as quotas em devido tempo.
- § único. Estão isentos de quota os associados quando tenha havido suspensão unilateral de vencimentos, em caso de doença ou durante a prestação de serviço militar.

ARTIGO 14.º

É permitida a readmissão de sócios que tenham sofrido pena de expulsão, devendo o pedido de readmissão ser apresentado em assembleia plenária sectorial distrital e aprovada por uma maioria de dois terços de sócios presentes.

CAPÍTULO III

Da disciplina sindical

ARTIGO 15.º

Consideram-se infracções à disciplina sindical os actos de não cumprimento de obrigações por parte dos sindicalizados, e particularmente:

- a) Grave infracção aos estatutos do Sindicato;
- b) Atitudes de sabotagem da actividade sindical em geral e nomeadamente da dos trabalhadores do ensino, salvaguardando o exercício de livre crítica à actividade sindical;
- c) Utilização abusiva do nome do Sindicato dos Professores.

ARTIGO 16.º

As infracções disciplinares são passíveis das seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

ARTIGO 17.º

Têm competência disciplinar a assembleia sectorial de delegados, sendo órgãos de recurso o conselho fiscal e a assembleia geral.

ARTIGO 18.º

1 — Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

2 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

3 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, pessoalmente, dando recibo no original, ou por carta registada com aviso de recepção.

4 — O acusado apresentará a sua defesa, por escrito, no prazo de vinte dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que reputar necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

5 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser revogado até ao limite de trinta dias se a comissão instrutora o achar necessário.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 19.º

O Sindicato dos Professores organizar-se-á de acordo com os seguintes níveis e estruturas:

- a) Organização sindical de base:
 - Núcleo sindical de base;
 - Assembleia plenária concelhia;
- b) Organização distrital:
 - Assembleia de delegados;
 - Assembleia plenária;
 - Delegação distrital;
- c) Organização zonal:
 - Assembleia geral;
 - Congresso;
 - Conselho fiscal;
 - Direcção.

§ único. O quorum para as assembleias previstas em a) e b) é de 50 % + 1. Se à hora marcada não se verificar a existência de quorum, far-se-á segunda convocatória marcando nova data. Se de novo se não obtiver o quorum, a assembleia funcionará meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.

ARTIGO 20.º

A regulamentação da actividade das diversas estruturas, em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 21.º

1 — A revogação dos mandatos para cargos associativos é feita pela assembleia que os concedeu, que pode ser convocada por 10 % dos professores que compõem os núcleos a que diz respeito.

2 — A mesma assembleia regulará e decidirá do preenchimento dos cargos tornados vagos, no caso de revogação individual ou colectiva de mandatos.

ARTIGO 22.º

O exercício de cargos associativos é gratuito.

SECÇÃO II

Núcleos sindicais de base

ARTIGO 23.º

O núcleo sindical de base organizar-se-á através da assembleia de núcleo e da comissão sindical.

ARTIGO 24.º

1 — A assembleia de núcleo sindical de base é a reunião de todos os sindicalizados no gozo dos seus direitos, das escolas, zonas ou concelhos para o ensino primário, e campos de actividade para o ensino pré-primário.

2 — A este órgão compete exprimir directamente a vontade do núcleo sindical de base.

ARTIGO 25.º

1 — Os núcleos sindicais de base de cada concelho poderão reunir-se em assembleias plenárias concelhias.

2 — Compete a estas assembleias exprimir e promover a vontade dos docentes sindicalizados dos diversos sectores de ensino.

ARTIGO 26.º

1 — Poderão ainda realizar-se assembleias concelhias inter-sindicatos de professores integrando os trabalhadores das delegações regionais de sindicatos de conselho, quando se trata de matérias que ponham em causa os interesses dos docentes como trabalhadores.

2 — A sua regulamentação depende de acordo de inter-sindicatos de professores e do que vier a ser definido em assembleia geral.



ARTIGO 27.º

1—O órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical é a comissão sindical.

2—Em estatuto próprio ficarão reguladas as condições de elegibilidade dos delegados sindicais, o seu número, em função dos sócios e dos núcleos sindicais de base, o modo de eleições, funções, direitos e garantias e a revogabilidade aos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Organização distrital

ARTIGO 28.º

A movimentação e estruturação dos associados a nível de distrito far-se-á através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia distrital de delegados;
- b) Assembleia plenária distrital;
- c) Delegação distrital.

ARTIGO 29.º

1—A assembleia distrital de delegados é um órgão deliberativo e coordenador que pode assumir as seguintes formas:

- a) Assembleia geral de delegados;
- b) Assembleia de delegados por sector de ensino.

ARTIGO 30.º

A assembleia geral de delegados compete em especial:

- a) Deliberar sobre todas as questões sindicais, de acordo com os mandatos dos delegados;
- b) Exercer uma acção crítica sobre a actividade sindical e em especial das respectivas delegações distritais;
- c) Servir de instrumento de informação e de coordenação dos núcleos sindicais de base;
- d) Discutir e aprovar o relatório final de gerência das respectivas delegações;
- e) Propor a realização de congressos extraordinários.

ARTIGO 31.º

A assembleia de delegados por sector de ensino terá competência para tomar decisões totalmente sectoriais com implicações de ordem geral, desde que não colidam com a orientação sindical nem com os interesses de todos os trabalhadores.

ARTIGO 32.º

A constituição e modo de funcionamento das assembleias de delegados serão reguladas em estatuto próprio.

ARTIGO 33.º

1—A assembleia plenária distrital pode assumir as seguintes formas:

- Assembleia plenária geral;
- Assembleia plenária sectorial.

2—As suas funções são as de um órgão deliberativo extraordinário e de debate de questões de interesse sindical.

3—A iniciativa da convocação da assembleia plenária geral distrital pertence aos associados, num número mínimo de um décimo do seu total ou, pelo menos de cinquenta, a uma assembleia plenária concelhia, à assembleia distrital de delegados, geral ou sectorial, a uma assembleia plenária distrital sectorial, à delegação distrital e à direcção sindical.

4—A iniciativa de uma convocação da assembleia plenária sectorial distrital pertence aos associados, num mínimo de um décimo do total do sector, ou, pelo menos, de cinquenta, a uma assembleia distrital de delegados, geral ou sectorial, à delegação distrital e à direcção sindical.

5—A delegação sindical assegurará a constituição da mesa em cada assembleia, devendo esta ser ratificada no início da mesma.

ARTIGO 34.º

O órgão executivo do distrito é a delegação distrital, cujas funções são:

- a) Dinamizar a acção sindical do distrito;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos do delegado e da assembleia de delegados;
- c) Assegurar a difusão da informação sobre a actividade sindical;
- d) Estabelecer a ligação e coordenação entre os órgãos deliberativos distritais e a direcção sindical;

e) Executar as decisões tomadas a nível nacional, regional e distrital;

f) Secundar a direcção sindical nas tarefas administrativas distritais.

ARTIGO 35.º

A delegação distrital será composta por elementos de todos os sectores de ensino existentes no distrito, segundo um princípio de representatividade equilibrada.

1—Cada sector de ensino existente no distrito elegerá directamente os seus representantes na delegação distrital através de listas apresentadas a sufrágio universal e secreto.

2—As eleições para a delegação distrital e para a direcção sindical serão feitas simultaneamente mas as listas serão autónomas.

3—A delegação distrital vincular-se-á obviamente à orientação decorrente do programa da direcção sindical eleita.

ARTIGO 36.º

A revogação do mandato dos membros da delegação opera-se nos moldes do artigo 48.º destes estatutos.

SECÇÃO IV

Organização zonal

ARTIGO 37.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ARTIGO 38.º

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, regulamentos e documentos de carácter geral;
- b) Eleger e revogar mandatos da direcção sindical, a mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- d) Aprovar as quotizações e o seu quantitativo;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Regular, no caso de revogação de mandatos, o preenchimento dos cargos e a execução das funções correspondentes no período de interinidade;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão e dissolução do Sindicato e sobre a forma de liquidação;
- h) Deliberar sobre a adesão a uniões regionais, federações e confederação geral de sindicatos.

ARTIGO 39.º

A assembleia geral reunir-se-á anualmente durante os primeiros três meses do ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal e, de dois em dois anos, para eleição da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 40.º

1—A assembleia reunirá sempre que a mesa o entender necessário ou por solicitação da direcção, do conselho fiscal, de uma assembleia plenária distrital, de uma assembleia distrital de delegados ou de um número de sócios não inferior a duzentos.

2—Os pedidos de convocação dirigidos à mesa deverão ser fundamentados e conter um projecto de ordem de trabalhos.

ARTIGO 41.º

A mesa será constituída por um presidente e dois secretários, sendo eleitos de dois em dois anos, conjuntamente com a direcção e conselho fiscal, de acordo com a regulamentação eleitoral própria.

§ único. O mandato dos elementos da mesa pode ser-lhes retirado em qualquer altura pelos associados, em assembleia geral.

ARTIGO 42.º

A assembleia geral terá um regimento próprio, aprovado pela mesma em reunião convocada expressamente para o efeito.

§ único. Até à aprovação do regimento, a assembleia geral funcionará de acordo com as regras e práticas habituais do funcionamento de assembleias.



ARTIGO 43.º

O congresso é constituído por:

- Delegados representantes dos núcleos sindicais de base, especialmente mandatados para o efeito;
- Os membros da direcção sindical;
- Representação de cada uma das delegações distritais.

§ único. Em regulamento próprio fixar-se-á o número de congressistas, segundo as diversas origens e a respectiva proporção relativa, tendo em conta que o número de congressistas eleitos deve ser numericamente superior aos elementos natos.

ARTIGO 44.º

Ao congresso, como globalizador do debate sindical desenvolvido nos núcleos sindicais de base, compete:

- Definir a linha de acção sindical a nível regional e a integração da mesma na estrutura federativa Nacional;
- Decidir das questões que lhe forem cometidas pela assembleia geral.

ARTIGO 45.º

O Congresso reúne ordinariamente de dois em dois anos e, extraordinariamente por proposta de uma assembleia distrital de delegados, ratificado pelo menos por outras duas e por decisão da assembleia geral.

ARTIGO 46.º

A direcção sindical será composta por um mínimo de dezasseis elementos, representando equitativamente os diversos sectores do ensino.

ARTIGO 47.º

São atribuições da direcção sindical:

- Levar à prática a linha sindical definida pelo congresso;
- Dirigir e coordenar a actividade sindical dentro das linhas de orientação do programa com que foi eleita;
- Executar as decisões da assembleia geral do Sindicato e as decisões tomadas a nível federado;
- Participar nas actividades inter-sindicais;
- Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- Propor sanções disciplinares contra associados;
- Propor a revogação do mandato de órgãos sindicais;
- Cumprir as tarefas de administração do Sindicato, secundada pelas delegações e comissões sindicais.

ARTIGO 48.º

- A revogação do seu mandato cabe exclusivamente aos eleitores.
- A iniciativa da revogação cabe à assembleia geral ou à assembleia distrital de delegados, devendo a respectiva decisão ser ratificada por outras duas.
- A revogação será decidida por referendo (voto secreto e sufrágio directo e universal).

ARTIGO 49.º

- O conselho fiscal é um órgão permanente do Sindicato e será composto por tantos elementos quantos os da direcção sindical, saídos das várias listas concorrentes às eleições e em número proporcional aos votos obtidos por cada uma delas.
- Compete ao conselho fiscal:

- Conhecer e decidir dos recursos apresentados pelos associados em matéria de disciplina sindical;
- Conhecer e decidir dos conflitos entre órgãos sindicais;
- Verificar o mandato dos elementos de todos os órgãos sindicais;
- Convocar a assembleia geral quando entenda necessário;
- Fiscalizar a actividade administrativa e financeira da direcção sindical e das delegações distritais;
- Emitir parecer sobre relatórios de actividades e contas;
- Organizar o congresso;
- Dar cumprimento às funções para que for mandatado pelo congresso;
- Fiscalizar a actividade de todos os órgãos do Sindicato, em particular no que respeita ao cumprimento dos estatutos e à observância das normas de democracia interna do Sindicato;
- Exercer poderes de recomendação em relação à direcção sindical.

3 — Os elementos do conselho fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da direcção sindical.

ARTIGO 50.º

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção sindical e o conselho fiscal são eleitos conjuntamente de dois em dois anos por voto secreto e sufrágio directo e universal.

2 — Cada lista apresentará o seu programa próprio e candidatos aos três órgãos sindicais.

3 — A mesa da assembleia geral e a direcção sindical serão constituídas pelos elementos indicados na lista maioritária.

O conselho fiscal será constituído nos termos do n.º 1 do artigo 49.º, podendo as listas minoritárias escolher os seus representantes entre os candidatos dessas listas a qualquer dos três órgãos sindicais.

SECÇÃO V

Dos sectores de ensino

ARTIGO 51.º

Cada sector de ensino organizar-se-á, a nível executivo e deliberativo, para tratamento das questões específicas, sem prejuízo da unidade sindical.

ARTIGO 52.º

Consideram-se sectores de ensino: ensino pré-primário, ensino primário, ensino especial, ciclo preparatório do ensino secundário, ensino secundário, ensino médio e superior, ensino particular.

ARTIGO 53.º

A estrutura dos órgãos das delegações distritais e da direcção sindical deverá reflectir as necessidades organizativas dos diferentes sectores.

CAPÍTULO V

Fundos

ARTIGO 54.º

Constituem os fundos do Sindicato:

- As quotas dos sócios;
- As receitas extraordinárias;
- As contribuições extraordinárias.

ARTIGO 55.º

O valor da quota mensal corresponderá a 0,5 % das retribuições ilíquidas mensais, arredondado à classe das dezenas superior.

ARTIGO 56.º

O montante das quotas mensais será assim distribuído:

- 10 % para a comissão sindical;
- 30 % para a delegação distrital;
- 50 % para a direcção sindical;
- 10 % para a Federação.

ARTIGO 57.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO 58.º

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.

ARTIGO 59.º

A direcção submeterá à apreciação da assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte.

CAPÍTULO VI
Fusão e dissolução

ARTIGO 60.º

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.

ARTIGO 61.º

A assembleia que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos

ARTIGO 62.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

ARTIGO 63.º

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias e publicada nos três jornais mais lidos na área do Sindicato e em dias sucessivos.

ARTIGO 64.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 65.º

Nos períodos normalmente dedicados a férias ou a cursos de reciclagem não poderão realizar-se assembleias deliberativas.

ARTIGO 66.º

Havendo transferência de um associado de um sindicato de professores para outro, a direcção do primeiro, após indicação do interessado nesse sentido, esforçar-se-á por que lhe seja facilitada a continuidade de sindicalização solicitando, se assim for acordado entre os vários sindicatos de professores do País, que tal se efective por mero averbamento no cartão ou por substituição do mesmo.

Porto, 4 de Agosto de 1975. — Pela Direcção Provisória, (Assinaturas ilegíveis).

Está conforme o original.

Direcção-Geral do Trabalho, 10 de Setembro de 1975.
— Maria Lúcia da Glória Silva. 1-2-4145

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS
E SIMILARES DOS DISTRITOS DE LISBOA,
SANTARÉM E PORTALEGRE**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre é a associação de classes que abrange os trabalhadores neles inscritos que exerçam a sua actividade nas indústrias de cerâmica, cimentos e similares, independentemente da sua profissão.

a) O Sindicato abrange os sectores de cerâmica doméstica e electrotécnica, cerâmica decorativa, azulejos, sanitários, pavimentos, ladrilhos e refractários, cerâmica de construção, barro vermelho e grés, mosaicos, manilhas, artefactos de cimento, cal hidráulica, gessos e estafes, betão preparado, fibrocimento e abrasivos.

§ único. O Sindicato existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O Sindicato poderá vir ainda a representar profissionais de outras categorias ou actividades similares ou afins, desde que tal seja aprovado em assembleia dos trabalhadores interessados nessa representação.

ARTIGO 3.º

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre é o organismo sindical representativo dos trabalhadores nele associados tendo personalidade jurídica, administração e funcionamento autónomo, podendo demandar e ser demandado.

ARTIGO 4.º

A sede do Sindicato está instalada na Rua de Actriz Virgínia, 18, 1.º direito, em Lisboa.

1 — É da competência da direcção do Sindicato a decisão sobre a transferência da sede dentro da cidade de Lisboa.

2 — Compete também à direcção, sempre que o entender conveniente à realização dos objectivos do Sindicato, a criação de delegações ou outras formas de representação sindical noutras localidades.

CAPÍTULO II

Princípios e objectivos fundamentais

ARTIGO 5.º

O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, os trabalhadores que livremente decidam organizar-se na luta pela sua emancipação e pelo fim da exploração, independentemente das opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas de cada um.

ARTIGO 6.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical unitária, conduzindo as suas actividades de acordo com a vontade expressa pelos seus associados aos diversos níveis de representatividade sindical. O Sindicato é totalmente independente relativamente ao patronato, ao Governo, a partidos políticos, igrejas ou quaisquer outras organizações ou entidades de natureza não sindical, ficando expressamente vedada qualquer ingerência destas na sua organização e direcção, bem assim como o seu recíproco financiamento.

§ único. É incompatível o exercício de cargos de corpos gerentes ou responsáveis sindicais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

ARTIGO 7.º

A vida e orgânica interna do Sindicato regular-se-á pelo princípio da mais ampla democracia sindical, sendo direito e dever de todos os trabalhadores filiados o exercício da mais rigorosa vigilância e *contrôle* sobre o funcionamento e as actividades desenvolvidas pelo seu órgão de classe.

§ único. Como pontos essenciais desta ampla democracia interna do Sindicato contam-se a garantia de eleição e de destituição pelas bases dos responsáveis sindicais, bem como a livre discussão e decisão em assembleias e reuniões, a todos os níveis, de quaisquer questões sindicais.

ARTIGO 8.º

O Sindicato deverá criar e dinamizar uma estrutura sindical capaz de garantir uma estreita e contínua ligação de todos os associados e destes com a direcção, nomeadamente fazendo eleger delegados sindicais e fomentando a criação de comissões sindicais e intersindicais em todas as empresas na área da sua actividade.

ARTIGO 9.º

A liberdade de opinião e expressão de pensamento e a prática da democracia sindical garantidas nos presentes estatutos não poderão, contudo, levar à constituição de grupos ou núcleos autónomos de opinião ou de pressão dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão no seio dos trabalhadores.

ARTIGO 10.º

O Sindicato reconhece e defende o princípio da unidade sindical a todos os níveis, das bases nas empresas até aos